



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade dos Ilhéus

Al. Manoel da Fonseca, 444 - Cx. 03-25100 - Holambra - SP - CEP: 13.240-000
Fone: (19) 337-1100 - Fax: (19) 337-1101

LEI N.º 359 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.000.

**INSTITUI O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REVOGA A
LEI N.º 191 DE 29 DE AGOSTO DE
1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CAE será feita através de portaria baixada pelo

AB



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Av. Maurício de Nassau, nº 444 - Fone: (19) 325-1100 - Holambra - SP

Chefe do Poder Executivo, observado a indicação prevista nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato do Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de constas do PNAE encaminhada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de Junho de 2.000.

§ 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de constas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Verificada omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Município de Holambra nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tel. (011) 471.1111
C.N.P.J. 07.172.437/0001-91

membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

Art. 4º - Os cardápios dos programas de alimentação escolar do Município serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Parágrafo Único - Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

Art. 5º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 191 de 29 de agosto de 1995.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Setembro de 2000.


ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria